



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento Próprio

www.camaracedral.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano I | Edição nº 5

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.camaracedral.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Câmara Municipal de Cedral

CNPJ 49.990.567/0001-41

Praça Guido Perozin, 531

Telefone: 0800 774 0440

Site: www.camaracedral.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Poder Legislativo de Cedral garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.camaracedral.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano I | Edição nº 5

Página 2 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

LEI Nº 2.792, DE 04 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a exigência de apresentação e atualização de certidões de antecedentes criminais por colaboradores e servidores que atuem direta ou indiretamente com crianças e adolescentes no Município de Cedral-SP, e dá outras providências.”

SILVIA ADRIANA MASINI, Presidente da Câmara Municipal de Cedral-SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cedral, manteve e eu promulgo, nos termos do §3º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos do Município de Cedral deverão exigir e manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, sendo obrigatória a atualização dos referidos documentos a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação de certidão de antecedentes criminais como requisito indispensável para a contratação, nomeação ou designação de qualquer servidor público, seja efetivo, comissionado, contratado, terceirizado, de forma temporária ou não, que atue direta ou



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano I | Edição nº 5

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

indiretamente com crianças e adolescentes no âmbito da administração pública municipal, incluindo autarquias, fundações, consórcios e demais entidades da administração indireta.

Art. 3º É vedada a contratação ou nomeação para funções que envolvam atendimento direto a crianças e adolescentes de candidato que possuir condenação com trânsito em julgado por crimes contra a infância e juventude, crimes sexuais, crimes de violência doméstica, homicídio, tortura, tráfico de drogas ou quaisquer outros crimes que atentem contra a dignidade, integridade e segurança de menores de idade.

Art. 4º A exigência prevista nesta Lei deverá constar expressamente nos editais de concursos públicos, nos contratos administrativos e nos processos seletivos simplificados para contratação temporária.

Parágrafo único. No caso de servidores terceirizados, a responsabilidade pela exigência e atualização das certidões de antecedentes criminais no prazo estabelecido no art. 1º desta Lei será da empresa, órgão ou entidade ao qual o colaborador estiver vinculado.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei implicará na responsabilização administrativa do gestor responsável, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano I | Edição nº 5

Página 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cedral, 04 de julho de 2.025, 95º ano de emancipação político-administrativo.

SILVIA ADRIANA MASINI
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cedral-SP, 04 de julho de 2025; 95º ano de emancipação política-administrativa.

LILIAN DE MELLO FRANCO CASACHI
1º SECRETÁRIO